

"Mas quem vai acreditar no meu depoimento?"¹: denúncias de familiares dos presos na Plataforma Desencarcera! e o discurso midiático²

Betania Teixeira Carvalho³

Frente Estadual pelo Desencarceramento - Minas Gerais

Frederico Ranck Lisboa⁴

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

Vanessa Maia Barbosa de Paiva⁵

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

Resumo

No presente artigo, abordamos a invisibilização dos familiares de pessoas encarceradas como forma de manutenção da prisão e do poder estatal, comparando matérias do *site* G1 às denúncias realizadas pelos familiares na *Plataforma Desencarcera!*⁶ referentes à Penitenciária de Formiga, em Minas Gerais. Para analisar o *corpus*, utilizamos a metodologia de Análise de Conteúdo de Bardin (2002), a partir de noções de critérios de noticiabilidade e produção de verdade no jornalismo. Os resultados sugerem a exclusão dos presos e familiares como sujeitos no discurso midiático e trazem à tona inúmeras violações vivenciadas em seus cotidianos.

Palavras-chave: plataforma de denúncias; discurso midiático; encarceramento; criminologia.

Introdução

Em 2017, o Brasil se tornou o país com a terceira maior população carcerária do planeta, ficando atrás apenas de Estados Unidos e China. Em 2016, o número de pessoas encarceradas aumentou 707% em relação ao início da década de 90, conforme Levantamento

¹RACIONAIS MC'S. *Diário de um detento*. São Paulo. Cosa Nostra: 1991. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dGFxdmuDA4A>. Acesso em 20 maio 2021.

²Trabalho apresentado no GT3 – REDES SOCIAIS E ATIVISMO MIDIÁTICO da XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã 2020-2021, de 22 a 24 de junho de 2021, na modalidade online – realizada ABPCOM – Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e Cidadã e UNESP – Universidade Estadual Paulista / FAAC – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Departamento de Comunicação.

³Graduada em Direito pela PUC Minas - São Gabriel (2018), ativista na Frente Estadual pelo Desencarceramento - Minas Gerais, Betim, MG, betaniateixeirac@gmail.com.

⁴Graduando em Jornalismo pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Betim, MG, fredericorlisboa@gmail.com.

⁵Doutora em Educação (UFES/ES), Mestre em Comunicação (UFF/RJ), Jornalista e Professora do curso de Jornalismo da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), São João del-Rei, MG, yanesssamaia@gmail.com.

⁶Plataforma de denúncias sobre o sistema prisional. Disponível em: <https://desencarcera.com>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Nacional de Informações Penitenciárias⁷, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Juliana Borges (2018) avalia dados do sistema de justiça criminal em cores e aponta que 67% da população prisional é negra. De outro lado, 84,5% dos Juízes, Desembargadores e Ministros do Judiciário são brancos, enquanto apenas 15,4% são negros e 0,1%, indígenas.

O último relatório elaborado, referente ao segundo semestre de 2020⁸, aponta para o número de 759.518 pessoas encarceradas, apresentando uma queda na taxa de aprisionamento de 359,40% (2019) para 323,04%. Entre estes presos, 61,7% são pretos ou pardos, denotando uma situação de parcialidade da justiça criminal. Por fim, 54% destas pessoas cumprem penas de até 8 anos, demonstrando que o aprisionamento tem sido a “única solução diante de pequenos delitos” (BORGES, p. 18). Os números ficam mais exorbitantes quando analisamos o período após promulgação da Lei nº 11.343/06, a Lei Antitóxicos:

De 2006 a 2014, quando temos dados oficiais pelo InfoPen, o número de encarcerados aumentou em mais de 200 mil pessoas em um período de 8 anos, sendo que de 1990 a 2005, um período de 15 anos, houve cerca de 27 mil pessoas encarceradas (BORGES, 2018, p. 64).

Mesmo com a recente queda dos números, o Brasil ainda nutre uma situação de superencarceramento⁹. Atualmente, o sistema prisional brasileiro vive um estado de coisas inconstitucional, definido na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 347, caracterizado pela massiva violação aos direitos fundamentais da população encarcerada por omissão do poder público. Essa violação é de conhecimento público, entretanto é raro se ver nos noticiários de maior alcance denúncias e relatos vindos a partir das vítimas do sistema prisional: as pessoas encarceradas, egressos do cárcere e seus familiares.

Considerando toda a execrável narrativa exposta até aqui, inclusive com reconhecimento do STF sobre a situação de massiva violação de direitos humanos, qual a razão pela qual este assunto não é tratado abertamente, dando-se espaço a quem sofre com as ações e omissões do poder público? Por qual motivo o poder público não é pressionado e

⁷ Disponível em: < https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em 10 maio 2021.

⁸ Disponível em: <<https://www.gov.br/depn/pt-br/assuntos/noticias/depn-lanca-dados-do-sisdepn-do-primeiro-semester-de-2020#:~:text=D%20lan%C3%A7a%20dados%20do%20Sisdepn%20do%20primeiro%20semestre%20de%202020,-Compartilhe%3A&text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20presos,d%C3%A9ficit%20de%20vagas%20tamb%C3%A9m%20caiu>>. Acesso em: 10 maio 2021.

⁹ Para SILVA (2019), na visão de Pavarini (2012), o superencarceramento é um processo que pode ser identificado como uma gestão de populações voltada para a contenção da pobreza. Prendem-se cada vez mais os excluídos que o neoliberalismo produz.

instado a cumprir suas obrigações? Para Borges (2018), “nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente” (2018, p. 25).

Michelle Alexander (2018), em *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*, aponta caminhos para se compreender o estado das coisas relacionado à falta de debate sobre, com e pelas pessoas afetadas pelo cárcere. Mesmo que as reflexões sejam baseadas no sistema carcerário estadunidense, é possível relacionar com a realidade brasileira:

A negação é facilitada pela persistente segregação racial na habitação e nas escolas, pela demagogia política, pelas imagens midiáticas racializadas e pela facilidade de alterar nossa percepção de realidade apenas mudando o canal da televisão. Há poucas razões para duvidar do “senso comum” predominante de que os homens pretos e pardos tenham sido aprisionados em massa apenas em resposta a taxas de criminalidade quando tomamos como fontes de informação somente os meios de comunicação tradicionais (ALEXANDER, 2018, p. 262).

Basicamente, o que ocorre é uma mistura de segregação racial sustentada pelo capitalismo e ausência de contraposição às verdades impostas pelos veículos de comunicação dominantes. Neste sentido, a fim de pressionar as autoridades responsáveis na busca e dar visibilidade à real situação ocorrida no âmbito do sistema carcerário, foi criada a *Plataforma Desencarcera!*, um projeto que busca desenvolver medidas para o desencarceramento de presos provisórios em Minas Gerais, com recorte de raça, classe e gênero.

A *Plataforma Desencarcera!* é uma plataforma virtual de registro e organização de denúncias acerca de violações ocorridas em unidades prisionais de Minas Gerais. É uma das ações do projeto *Direitos humanos e justiça criminal: enfrentando a prisão provisória e o encarceramento em massa no Brasil*, realizado pelo Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania; Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais; e Grupo de Amigos/as e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG. Através da plataforma, familiares, amigos e ativistas podem registrar as diversas violências sofridas pelos usuários do sistema prisional, bem como denunciar as violências vividas pelos próprios na relação com o sistema.

Para compreender aquilo que é dito e o que não é dito sobre as condições da população privada de liberdade e seus familiares, e sobre a própria situação carcerária do país, lançamos mão da metodologia de análise de conteúdo, de Bardin (2002). Trouxemos também noções teóricas sobre o fazer jornalístico e a construção do discurso midiático.

Para isso, selecionamos as denúncias constantes na *Plataforma Desencarcera!* referentes à Penitenciária de Formiga (MG), do início da pandemia de Covid-19 até abril de

2021, que totalizaram 119 (cento e dezenove). Da mesma maneira, coletamos todas matérias publicadas no *site* G1 sobre a referida unidade prisional, no mesmo período de tempo, e encontramos oito matérias, com conteúdos conflitantes aos denunciados na plataforma.

Denúncias da *Plataforma Desencarcera!*

Cada detento uma mãe, uma crença / cada crime uma sentença / cada sentença um motivo, uma história de lágrima / sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio / sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo (RACIONAIS, 1997).

Foram analisadas todas as 119 (cento e dezenove) denúncias referentes à Penitenciária de Formiga, presentes na *Plataforma Desencarcera!*, excluindo-se aquelas que se repetiram. A primeira denúncia registrada sobre a unidade supracitada é a de número 476 e a última e mais recente, é a de número 2611, da contabilização geral da plataforma. As denúncias da plataforma não são datadas, possivelmente por questões de segurança dos denunciantes e dos encarcerados, mas são registradas de maneira cronológica. Desse modo, o recorte temporal é compatível com o início da pandemia, tendo em vista que a primeira denúncia registrada na plataforma com alusões à Covid-19 é a de número 389.

Primeiramente, é preciso expor a razão de ser da plataforma: um espaço para denunciar violações que acontecem no âmbito do sistema prisional e explicitar os direitos das pessoas encarceradas e suas famílias. Se as violações não existissem, não haveria por que existir a plataforma. Ao mesmo tempo, entendemos que as violações de direitos são inerentes à existência do cárcere e isso remete à consolidação da prisão moderna.

Borges (2018) traz, ainda, o entendimento de Foucault acerca da importância do corpo como objeto da sanção. Em seus estudos, o filósofo avoca o corpo como objeto do disciplinamento, realizado, por exemplo, pela justiça criminal. A violência realizada no âmbito do sistema penal, busca moldar o corpo e, ainda, reafirmar o poder de quem o detém.

Soma-se a isso, o fato de que as ouvidorias e os meios de denúncias disponibilizados pelo próprio Estado não são funcionais para os denunciantes, servindo para manter uma aparência de contraditório e democracia. Por fim, há a notável falta de acesso a advogados e defensores engajados em um atendimento proveitoso para estas pessoas, vítimas do sistema penal. Tudo isso, na prática, gera a manutenção do cárcere, como se em algum momento nos aguardasse a “boa penitenciária” em um “futuro eternamente adiado” (BATISTA, 2003, p. 5). Além do mais, essas instâncias podem operar como mais um campo da punição, colocando aqueles que denunciam em perigo, como relatado em uma das denúncias analisadas, “presos

sendo torturados dia e noite, e os que denunciam passam a ser ameaçados de morte pelos agentes com a ciência do diretor” (CULTHIS, 2021).

A metodologia utilizada para analisar as denúncias é denominada por Bardin (2002) como análise de conteúdo temática, através da categorização por milha. Primeiro, foram selecionadas todas as denúncias na plataforma referentes à Penitenciária de Formiga - esta, escolhida pelo fato de constarem denúncias recentes e pela possibilidade de traçar um paralelo temporal com as notícias veiculadas pelo *site GI*. Depois de selecionadas, todas foram lidas e as que se repetiram foram descartadas, restando 119 no total. Feito isso, sistematizamos e editamos ortograficamente¹⁰ para serem processadas no *software AntConc*¹¹, usando as palavras como unidade de análise. Somente ao final dessa operação - de análise analógica do material, do primeiro contato com o mesmo - que elaboramos os sistemas de categorização e, por isso, é considerado um procedimento por milha (BARDIN, 2002, p.119).

Resultado da leitura do material, as categorias propostas tendem a evidenciar os tipos de violações denunciadas na plataforma e, também, os sujeitos presentes nestes discursos. As categorias foram separadas por conceito/sujeito, seguidas de exemplos de palavras que foram indexadas a tal categoria, número de aparições totais das palavras, quantidade de denúncias diferentes em que tal conceito/sujeito está presente e, por fim, a porcentagem referente à proporção das denúncias em que estão presentes os conceitos sobre o total de denúncias analisadas, 119. Como na tabela a seguir, sobre os tipos de abusos denunciados:

Conceito	Exemplos	Aparições	Denúncias	%
Tortura	tortura /maus-tratos	67	58	48%
Falta de água	água	62	53	44%
Restrição de Contato	visita / videochamada / notícias	79	49	41%
Agressão física	agressão / apanha / espancado / batem / machucado	45	40	33%
Comida estragada	azedada / estragada /podre	34	33	27%
Problemas com o Kit Postal	kit / sedex / entrega	41	32	26%
Pandemia	covid / pandemia / vírus	29	23	19%

A partir destes dados, é possível realizar inúmeras inferências, como sugere a tradição da análise de conteúdo (BARDIN, 2002). A categoria *Tortura* é aquela que tem a maior

¹⁰ Houve edição ortográfica devido a necessidade de padronização das palavras para o processamento no *software*.

¹¹ Software de análise textual disponível em: <https://www.laurenceanthony.net/software/antconc/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

abrangência no percentual das denúncias, inclusive pelo seu sentido amplo, como sintetizado na seguinte denúncia, “privados da penitenciária de Formiga estão recebendo comida azeda não tem água pra higiene básica nessa pandemia, a água é ligada por alguns minutos por dia, eles estão sendo torturados de todas as formas” (CULTHIS, 2021). Mesmo que majoritariamente associados a agressões físicas, os relatos dão conta das diversas formas de torturas possíveis e sofridas pela população carcerária. Assim, deve-se observar o conceito de tortura, trazido pela Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Decreto nº 40 de 15 de fevereiro de 1991)¹², em seu artigo 1º:

Art. 1.º - O termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência (Brasil, 1991).

Ou seja, o conceito legal de tortura ultrapassa a agressão física, infligindo sofrimento ao ser humano em diversos âmbitos de sua existência, ferindo sua humanidade e dignidade. Essa amplitude conceitual pode ser percebida nos relatos trazidos na plataforma.

O que não significa que a tortura não se dê pela *Agressão física* nas prisões. A categoria aparece em um terço das denúncias, com relatos impressionantes e combinadas a outras humilhações, “colocados um dia todo no sol, pelados, algemados, sem alimentar e apanhando” (CULTHIS, 2021). Relatam espancamentos diários, aliados a outras violações.

A segunda categoria com maior incidência nas denúncias corresponde à *Falta de água*. Desta, existem duas consequências diretas: a sede, “água da cadeia não é suficiente, presos guardam água para beber em sacos” (CULTHIS, 2021) e a higiene, “gostaria que averiguassem a situação sanitária da Penitenciária de Formiga, abrir água cinco minutos por dia, para celas com mais de oito presos, é quebra de direito básico humanitário” (CULTHIS, 2021). A última, está ligada à categoria analisada de menor abrangência, *Pandemia*.

As condições de vida das pessoas encarceradas são tão desumanas que o problema de maior relevância, em termos globais, da humanidade no último ano é o termo menos frequente entre os analisados. Não que a Covid-19 não seja um problema de grande impacto nas unidades prisionais, pois, evidentemente que é, afinal, espaços superlotados com pouca ventilação e condições precárias de higiene são ambientes propícios para a propagação do

¹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>. Acesso em 10 de maio de 2021.

vírus. Entretanto, as ameaças mais contundentes seguem sendo aquelas referentes à alimentação (água e comida) e agressões físicas aos encarcerados.

A Pastoral Carcerária elaborou em 2020 um relatório denominado “A pandemia da tortura no cárcere” que traz, entre outras informações, um relato de Luan Cândido, editor de vídeo independente, estudante de jornalismo, colaborador da Assessoria Popular Maria Felipa e recém egresso do sistema prisional. O relato retrata a situação de completa precariedade:

Na cadeia, tudo falta: água, espaço físico, paz, silêncio, comida de qualidade, produtos de higiene, afeto, liberdade, trabalho, atendimento, remédio... Nos sentimos indigentes e humilhados, é desumano e contraditório ficar anos em situação de vulnerabilidade dentro de uma instituição do estado (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021, p. 49).

Retornando às denúncias da plataforma, verificamos relatos sobre transferências das pessoas encarceradas para outras unidades prisionais durante a pandemia, fazendo o “vírus viajar um pouco”, como sugeriu o governador Romeu Zema¹³. Também, evidencia-se a angústia dos familiares quanto a dificuldade de acesso aos seus entes:

Olá!! Meu marido está há quatro meses na unidade de Formiga, ele está com covid e continua junto na cela com outros presos, onde se encontram 50 detentos na mesma cela. Para começar, a unidade não informa os familiares sobre presos contaminados, fazem os presos mentir sobre os casos de covid, dizem que está tudo bem. Estão pegando os selos para que os presos não mandem cartas para os familiares. Na carta há restrição, não se pode dizer o que se passa lá dentro de maneira alguma (CULTHIS, 2021).

Neste ponto, chegamos na categoria de análise *Restrições de Contato*, uma das violências que afeta diretamente a vida dos familiares, mas não deixa de afetar os presos. Consideramos dentro destas situações relatadas: as revistas invasivas e vexatórias com as companheiras, entrevistas com o diretor e a imposição da necessidade de casamento para as visitas. Essa obrigatoriedade não encontra respaldo legal, vez que o art. 41, inciso X da Lei de Execução Penal¹⁴ prevê a visita também para companheira e amigos, não limita a cônjuges.

Com a pandemia, as visitas presenciais foram interrompidas, tendo retornado gradualmente em setembro de 2020, seguindo o Plano Estadual Minas Consciente¹⁵. Tendo em vista que as medidas sanitárias por macrorregiões mineiras são atualizadas semanalmente, a situação das visitas é igualmente incerta, dependendo em qual onda se encontra a localidade

¹³ Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/11/zema-critica-prefeitos-e-diz-que-coronavirus-tem-que-viajar-um-pouco.htm>>. Acesso em 10 de maio de 2021.

¹⁴ Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 10 de maio de 2021.

¹⁵ Disponível em:

<<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3884-sistema-prisional-retoma-visitas-presenciais-de-forma-gradual-a-partir-do-proximo-fim-de-semana>>. Acesso em 10 de maio de 2021.

de cada presídio As visitas presenciais foram ainda limitadas pelo período de 20 minutos, somente para quem reside em Minas Gerais, em zonas classificadas como verde ou amarela.

Segue, entretanto, a modalidade de visita por videochamadas e aqueles que escolhem pela modalidade presencial ou vídeo, ficam restritos apenas àquela escolhida, mesmo com relatos de presos faltando a vídeo chamadas por estarem demasiadamente machucados devido a espancamentos. Por fim, há denúncias de que as cartas enviadas pelos familiares e amigos às pessoas encarceradas não são entregues a eles, causando uma limitação no contato e principalmente nas notícias, como citado na denúncia a seguir:

Privados da Penitenciária de Formiga pedem socorro, pois estão sendo maltratados e a alimentação está sendo entregue azeda. A família fica sem notícias pois as cartas não chegam, a psicóloga custa a marcar uma videochamada e se escolher visita presencial tem que ficar sem o vídeo até escolher outro tipo, mesmo não tendo visita presencial. Direitos estão sendo violados (CULTHIS, 2021).

A falta de alimentação adequada é uma das faces da tortura a qual as pessoas encarceradas são submetidas, sendo possível analisar por dois eixos categóricos, *Comida estragada* e *Problemas com o Kit Postal*¹⁶. As categorias aparecem em um número semelhante de denúncias e muitas vezes conjuntamente. Isso ocorre pela preocupação das famílias quanto às condições mínimas de seus entes, sendo-lhes possibilitado enviar material complementar, como itens de higiene, alimentação, roupas, livros e alguns objetos relatados na lista divulgada pelo Depen.

Enfim, percebe-se pelas denúncias trazidas na íntegra, também pelos números percentuais das categorias que se sobrepõem, que as violações são tantas que nunca aparecem isoladas. Segundo Loïc Wacquant (2001), as unidades prisionais brasileira operam como campos de concentração para a população pobre através de diversos dispositivos de tortura institucionalizadas, como a superlotação, precarização da higiene e violência física. Assim, a prisão opera para “agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele [o Estado] sequestra” (WACQUANT, 2001, p. 11-12).

Essa condição do sujeito encarcerado e seus entes é retroalimentada constantemente pelos processos supracitados. Alexander (2018) utiliza a analogia de que estes sistemas de subjugação, operados pelo encarceramento em massa, funcionam como uma gaiola virtual e literal para estas populações - especificamente as não brancas. A autora propõe três fases para descrever a formação das barras da gaiola: o cerco, operado pela polícia nos territórios da sua

¹⁶ Disponível em: <<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/kit-postal>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

atuação ostensiva, os bairros mais pobres, tendo como alvos as populações pretas e pardas; a condenação, etapa do controle formal, quando o aparato judicial coloca esta população para sempre na situação de *passagem* pelo sistema criminal, sob a forma de prisão ou liberdade condicional, onde “uma pessoa tem praticamente todos os aspectos de sua vida regulados e monitorados pelo sistema, e qualquer forma de resistência ou desobediência está sujeita a rápida sanção” (ALEXANDER, 2018, p. 266); e o terceiro, o da punição invisível, quando os egressos recebem punições formais e informais, com dificuldades impostas para a tal “ressocialização”, problemas para conseguirem empregos, empréstimos, moradia.

Esse controle sistematizado referenda uma espécie de subcidadania para esta população, discurso que alimenta e é alimentado pelos grandes meios de comunicação. Estes, por motivos do ofício jornalístico ou da formação histórico-social dos *media*, muitas vezes nem os consideram como sujeitos. Assim, fica evidenciada a importância da *Plataforma Desencarcera!*, utilizada tanto como contraponto ao senso comum, quanto para que as vítimas do sistema penal possam reivindicar sua condição de cidadãos. Como na tabela a seguir:

Sujeito	Exemplos	Aparições	Denúncias	% Denúncias
Preso	presos / encarcerados / detentos	119	67	56%
Familiar	familiar / família / parente / filho / mãe	55	41	34%
Diretor	diretor	39	27	22%
Agentes	agentes	24	21	17%
Juíza	juíza	5	5	04%

Com estes dados, podemos dividir as categorias em dois grupos. Os dois sujeitos de maior incidência, *Preso* e *Familiar*, aparecem numa valoração positiva, enquanto *Diretor*, *Agentes* e *Juíza*, negativa. Aqui, é importante demarcar nosso entendimento sobre positivo e negativo. O primeiro carrega o sentido de humanidade, através da insistência em recordar, pelos relatos, que são pessoas e deveriam ser tratadas como tal. Os sujeitos do segundo grupo aparecem como aqueles que tiram a humanidade do primeiro grupo. Como nesta denúncia:

Meu filho está no presídio de Formiga sendo humilhado, batendo nele, comendo alimentação azeda, sem água para beber, tomando água em saquinho de plástico. Gente, estou doente, as autoridades precisam tomar providências, isso não pode acontecer, se não nossos filhos vão morrer. O diretor de Formiga faz muita covardia com eles, têm que tomar providência, estou desesperada. Espero que as autoridades façam alguma coisa, eles têm que pagar a pena mas com dignidade. Mãe de um preso. (CULTHIS, 2021)

A constante reafirmação das categorias *Preso* e *Familiar* como sujeitos nas denúncias dialoga diretamente com a falta de espaço que este lado da história tem nos meios de comunicação hegemônicos. Segundo Nilo Batista (2003), a equação penal - ou seja, a relação de que se houve delito, é preciso haver uma pena - é “a lente ideológica que se interpõe entre o olhar da mídia e a vida, privada ou pública” (BATISTA, 2003, p. 4). Assim, podemos inferir que a imprensa, ao tentar assegurar este discurso, se dá ao direito de não ouvir o que as vítimas do cárcere têm a dizer, reforçando a punição já aplicada pelo sistema penal.

Matérias do G1 Centro-Oeste de Minas Gerais

Para analisar o conteúdo do discurso midiático, selecionamos oito matérias do *site G1 Centro-Oeste de Minas Gerais*, todas que citam, de alguma maneira, a Penitenciária de Formiga, do município homônimo. A primeira matéria analisada é do dia 10 de junho de 2020: “Três detentos da Penitenciária de Formiga testam positivo para a Covid-19”¹⁷. A última é do dia 13 de março de 2021: “Policiais penais e servidores administrativos da Penitenciária de Formiga testam positivo para Covid-19”¹⁸.

Para realização da análise de conteúdo das matérias, não foi possível aplicar as mesmas categorizações das denúncias, uma vez que relatos da plataforma colaborativa *Desencarcera!* e matérias de um portal de notícias são distintas entre si. Além disso, os conteúdos veiculados em cada uma não são correspondentes, apesar do espaço (Penitenciária de Formiga) e o tempo (período da pandemia) serem análogos.

Para demonstrar o que estamos problematizando, nas oito matérias publicadas pelo G1, sequer foram citadas palavras como *água*, *agressão* e *comida*. Enquanto, no mesmo período, foram registradas 53 denúncias de falta de água, 40 de agressão física e 33 sobre comida estragada na *Plataforma Desencarcera!*. A fim de entender essa questão, iniciamos pela análise dos sujeitos do texto jornalístico, mais especificamente as fontes. Assim, elaboramos uma tabela com as manchetes de cada matéria, a data em que foram veiculadas, seguida das fontes utilizadas para a elaboração dos textos:

¹⁷ Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/06/10/tres-detentos-da-penitenciaria-de-formiga-testam-positivo-para-a-covid-19.ghtml>>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

¹⁸ Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/03/13/dez-servidores-da-penitenciaria-de-formiga-testam-positivo-para-covid-19.ghtml>>. Acesso em: 25 de abril de 2021

Manchete	Data	Fontes
Três detentos da Penitenciária de Formiga testam positivo para a Covid-19	10/06/2020	Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de MG (Sejusp) / Departamento Penitenciário (Depen) / Prefeitura de Formiga (Pref. Formiga) / Diretor da Penitenciária (Diretor)
Coronavírus: Mais três detentos da Penitenciária de Formiga testam positivo, diz Prefeitura	15/06/2020	Pref. Formiga / Sejusp / Diretor
Estado aponta possível surto por Covid-19 em cinco cidades do Centro-Oeste que registraram casos positivos em ambientes fechados	24/06/2020	Secretaria Estadual de Saúde (SES) / Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Formiga / Secretário de Saúde MG / Pref. Formiga / Sejusp / Depen / Pref. Bom Despacho / Pref. de Carmo do Cajuru / SMS Lagoa da Prata / SMS Pompéu
Prefeitura de Formiga envia ofício ao Estado em protesto a transferências de presos para penitenciária da cidade; Sejusp nega	06/07/2020	Pref. Formiga / Sejusp / Depen / SES
Presídios no Centro-Oeste de Minas registram 18 casos de Covid-19	23/08/2020	Sejusp / Depen / Prefeitura
Após determinação do Estado, 14 unidades prisionais do Centro-Oeste de MG estão no plano de retomada de visitas presenciais	24/09/2020	Governo de Minas Gerais / Sejusp / Tribunal de Justiça MG / Ministério Público MG / Defensoria Pública MG / Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) MG
Jovem mata companheiro de cela em Formiga e simula suicídio segundo inquérito concluído pela Polícia Civil	30/12/2020	Investigador / Delegado (Polícia Civil)
Policiais penais e servidores administrativos da Penitenciária de Formiga testam positivo para Covid-19	13/03/2021	Sejusp / Depen / Ministério de Justiça e Segurança Pública

Todas as matérias analisadas contém apenas fontes oficiais, sendo a Ordem dos Advogados do Brasil a única que não é ligada ao poder público. Porém, mesmo a OAB aparece como fonte indireta, a partir de uma portaria conjunta com organizações ligadas ao Estado em um documento publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Nenhum especialista foi utilizado como fonte, sequer aqueles que corroboram com os discursos oficiais. Também não foram consultados familiares atuantes na fiscalização e participação do sistema carcerário, como o Grupo de Amigos/as e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade - MG ou órgãos da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária.

Com a consolidação do jornalismo moderno, estabeleceu-se que a informação veiculada pelos jornalistas deveria ser a reprodução dos dados obtidos junto às fontes, que os fatos deveriam ser confrontados entre fontes diferentes, e sem relações entre si, para obter a versão mais próxima da realidade possível (LAGE, 2001). Assim, podemos afirmar que o sujeito da informação do discurso jornalístico é a fonte, mesmo que jornalistas tentem se colocar como o ponto central da produção de notícias (WOLF, 2006).

Existe a convenção de que é preciso ouvir os dois lados, que deve-se abrir espaço para o contraditório (LAGE, 2001). Em busca de uma suposta neutralidade, pauta-se a importância de ouvir fontes diversas, inclusive como forma do próprio jornalista e do veículo “lavar as mãos” sobre o que está sendo veiculado, como é possível observar no Manual de Redação e Estilo de O Estado de S. Paulo (1997):

Nas versões conflitantes, divergentes ou não confirmadas, mencione quais as fontes responsáveis pelas informações ou pelo menos os setores dos quais elas partem [...] o máximo cuidado nesse sentido evitará que o jornal tenha de fazer desmentidos desagradáveis. (MARTINS, 1997, p. 19)

Porém, a própria definição de neutralidade do jornalismo a partir da tentativa de espelhar o real já não se sustenta, como visto nos estudos do *newsmaking*, que sugere a construção de notícias a partir da rotina do fazer jornalístico. A rotina de trabalho, estudada pelos teóricos do *newsmaking*, é importante para compreensão dos motivos pelos quais somente fontes oficiais foram utilizadas pelo *GI* nas matérias analisadas. O cumprimento da rotina de construção da notícia acaba por propiciar enquadramentos que beneficiam valores dominantes. Wolf (2006) elenca alguns fatores que explicam o porquê da preferência das fontes oficiais: a oportunidade antecipada revelada, a produtividade, a credibilidade, a garantia e a responsabilidade. A primeira, diz respeito à conveniência do jornalista em usar tal fonte, o que, para um veículo como o *GI*, significa uma fonte oficial - talvez, para um veículo menor, seja mais fácil o contato com os grupos de familiares para saber o que acontece nas prisões. A produtividade é lida pela quantidade de material que uma fonte pode oferecer. A credibilidade e a garantia estão relacionadas a - em tese - menor necessidade de se checar a fonte. A respeitabilidade é sobre o trabalho final ter o aporte de fontes qualificadas. Todos esses critérios sugerem a escolha das fontes oficiais pelo *GI*, afinal “os repórteres desejam fontes cuja informação requeira o mínimo possível de confirmação” (SEIFERT, 2005, p. 59).

Porém, é notório que fontes oficiais oferecem sua noção de "realidade" no intuito de “preservar interesses estratégicos e políticas duvidosos, para beneficiar grupos dominantes,

por corporativismo, militância, em função de lutas internas pelo poder” (LAGE, 2001, p. 28). Ou seja, existe margem para versões conflitantes se o jornalismo tratar a outra parte como sujeito, que não é o que ocorre com a população privada de liberdade e seus familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, entendemos que ao tratar da questão carcerária, a rotina do fazer notícia se detém apenas às fontes oficiais. Além disso, os materiais noticiosos veiculados pela grande imprensa ratificam o pensamento dos seus editores e financiadores, seja de maneira voluntária ou involuntária. Sendo este pensamento baseado na lógica da equação penal (BATISTA, 2003), qualquer discurso que legitime a pena é facilmente incorporado, enquanto aqueles que ousam questioná-la são ignorados, excluídos.

Dessa maneira, a *Plataforma Desencarcera!*, através das denúncias de violações cometidas pelo Estado e seus agentes, serve de veículo para manifestação dos sujeitos que a imprensa convencional silencia. Em diálogo com a obra dos Racionais MC's (1997), a plataforma é um espaço onde é possível reivindicar a humanidade daqueles “que o sistema não quis”, em oposição à construção de realidade operada pelos *media*, como em *Diário de um Detento*: “ratatata, mais um metrô vai passar / com gente de bem, apressada, católica / lendo jornal, satisfeita, hipócrita / com raiva por dentro, a caminho do centro / olhando pra cá, curiosos, é lógico / não, não é não, não é o zoológico” (RACIONAIS, MC's, 1997).

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. O Novo Jim Crow. In: ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018. Cap. 5. p. 257-306. Tradução de Pedro Davoglio.

APÓS DETERMINAÇÃO DO ESTADO, 14 UNIDADES PRISIONAIS DO CENTRO-OESTE DE MG ESTÃO NO PLANO DE RETOMADA DE VISITAS PRESENCIAIS. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/09/24/apos-determinacao-do-estado-14-unidades-prisionais-do-centro-oeste-de-mg-estao-no-plano-de-retomada-de-visitas-presenciais.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002. 226 p. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro.

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Repositório da Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação da Universidade da Beira Interior. 2003. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/esp/autor.php?codautor=734>. Acesso em: 10 maio 2021.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018. (Feminismos Plurais). 144 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais.** Brasília, DF, 2021. Disponível em https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=18&tipoVisao=estabelecimento. Acesso em 10 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O encarceramento tem cor, diz especialista.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em 10 maio 2021.

BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO MINAS GERAIS. **Kit Postal.** 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/kit-postal>. Acesso em: 17 maio 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN atualização - junho de 2016.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em 12 maio 2021.

BRASIL. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Decreto Nº 40, de 15 de Fevereiro de 1991.** Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal.** Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 12 maio 2021.

CORONAVÍRUS: MAIS TRÊS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DE FORMIGA TESTAM POSITIVO, DIZ PREFEITURA. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/06/15/coronavirus-mais-tres-detentos-da-penitenciaria-de-formiga-testam-positivo-diz-prefeitura.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

CULTHIS (Minas Gerais). **Plataforma Desencarcera!**. Disponível em: <https://desencarcera.com>. Acesso em: 25 abr. 2021.

JOVEM MATA COMPANHEIRO DE CELA EM FORMIGA E SIMULA SUICÍDIO SEGUNDO INQUÉRITO CONCLUÍDO PELA POLÍCIA CIVIL. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/12/30/jovem-mata-companheiro-de-cela-em-formiga-e-simula-suicidio-segundo-inquerito-concluido-pela-policia-civil.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

LAGE, Nilson. **A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística.** Rio de Janeiro: Record, 2001. 86 p. Edição eletrônica disponibilizada pelo autor. Disponível em: <http://nilsonlage.com.br/a-reportagem-teoria-e-tecnica-de-entrevista-e-pesquisa-jornalistica/>. Acesso em: 10 maio 2021.

MARTINS, Eduardo. **Manual de Redação e Estilo de O Estado de S. Paulo.** 3. ed. São Paulo: O Estado de S. Paulo, 1997.

MINAS GERAIS. SEJUSP. **Sistema prisional retoma visitas presenciais de forma gradual a partir do próximo fim de semana.** Portaria conjunta da Sejusp, Tribunal de Justiça, Ministério Público,

Defensoria e OAB regulamenta o assunto e foi publicada nesta quarta-feira, 2020. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3884-sistema-prisional-retoma-visitas-presenciais-de-forma-gradual-a-partir-do-proximo-fim-de-semana>. Acesso em: 10 maio 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA (Brasil) (org.). **Relatório: A Pandemia da Tortura no Cárcere**. 2020. Elaborada pela Pastoral Carcerária. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-a-pandemia-da-tortura-no-carcere>. Acesso em: 17 maio 2021.

PREFEITURA DE FORMIGA ENVIA OFÍCIO AO ESTADO EM PROTESTO A TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS PARA PENITENCIÁRIA DA CIDADE; SEJUSP NEGA. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/07/06/prefeitura-de-formiga-envia-oficio-ao-estado-em-protesto-a-transferencias-de-presos-para-penitenciaria-da-cidade-sejusp-nega.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

PRESÍDIOS NO CENTRO-OESTE DE MINAS REGISTRAM 18 CASOS DE COVID-19. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/08/23/presidios-no-centro-oeste-de-minas-registram-18-casos-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

RACIONAIS MC'S. **Diário de um detento**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dGFxdmuDA4A>. Acesso em 20 maio 2021.

SEIFERT, Patrícia Leal. **Tribunais penais paralelos**: imprensa e poder judiciário no caso daniella perez. 2004. 186 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

SILVA, Anna Lúcia. Coronavírus: Estado aponta possível surto por Covid-19 em cinco cidades do Centro-Oeste que registraram casos positivos em ambientes fechados. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/06/24/estado-aponta-possivel-surto-por-covid-19-em-cinco-cidades-do-centro-oeste-que-registraram-casos-positivos-em-ambientes-fechados.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

SILVA, Anna Lúcia. Policiais penais e servidores administrativos da Penitenciária de Formiga testam positivo para Covid-19. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2021/03/13/dez-servidores-da-penitenciaria-de-formiga-estam-positivo-para-covid-19.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

SILVA, Isabella Miranda. LETALIDADE E SUPERENCARCERAMENTO: encadeamento de efeitos sociais em discursos e práticas no sistema penal maranhense. **Revista de Políticas Públicas**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 150, 25 jul. 2019. Universidade Federal do Maranhão.

TRÊS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA DE FORMIGA TESTAM POSITIVO PARA A COVID-19. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2020/06/10/tres-detentos-da-penitenciaria-de-formiga-estam-positivo-para-a-covid-19.ghtml>. Acesso em: 10 maio 2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 176 p. Tradução de André Telles.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 9. ed. Barcarena: Presença, 2006. 247 p.